CÂMARAMUNICIPAL

1.233



DE ITAPEVI



ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N.º 057/95

PROJETO N.º 050/95

INTERESSADO PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

ASSUNTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER, NO ORCAMENTO
VIGENTE, A ABERTURA DE CRÈDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE ATÉ
R\$ 350.000,00, DESTINADO À EXECUÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EXPAN-
SÃO DA EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLAR, CONFORME CONVÊNIO NO 08/94, FIRMADO
COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTA-
DO DA EDUCAÇÃO, NO PROJETO"INOVAÇÕES DO ENSINO BÁSICO")
LG. 1283/95

DIGITALIZADO



" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 035/95

Itapevi, 11 de setembro de 1995

Senhor Presidente,

Por intermédio desta, encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a proceder, no orçamento vigente, a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de até R\$ 350.000,00, destinado à execução do Plano Municipal de Expansão da Educação Pré-Escolar, conforme Convênio nº 08/94, firmado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, no Projeto "Inovações do Ensino Básico".

Para viabilizar a análise da propositura em tela, reporto-me ao Projeto de Lei encaminhado por intermédio da Mensagem nº 09/95, que resultou na Lei Municipal nº 1.246, de 23 de março de 1995 (docs. anexos).

Ocorre que, conforme possibilidade informada na Mensagem referida, houve, de fato, modificação no valor inicial estabelecido para o convênio. Para confirmação da alteração realizada, envio, anexo, cópia do cronograma de despesas originalmente formulado e, ainda, cópia do cronograma atual.

Assim sendo, o Crédito Especial autorizado pela Lei 1.246/95, de R\$ 150.000,00, somado ao Crédito solicitado no Projeto de Lei em pauta, resultará no valor de R\$ 500.000,00, suficiente para cobertura das despesas, tanto em face do valor total estabelecido no cronograma atual, de R\$ 413.073,00, quanto em razão de realização, pela Prefeitura, de despesas a maior, que se façam necessárias para completa execução das obras.

Esclareço, finalmente, que a regularização orçamentária das verbas relativas ao convênio deverá ser promovida em tempo hábil a possibilitar a transferência dos valores em conformidade com os prazos estabelecidos no novo cronograma de parcelas de adiantamento, motivo porque solicito seja a apreciação realizada em sentido de urgência, conforme prerrogativa inserida no artigo 35 da Lei Orgânica do Município.



" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

Sendo o que se apresenta, subscrevome, renovando, na oportunidade, a Vossa Excelência e Ilustres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente

JOÃO CARLOS CARAMEZ
Prefeito

Excelentissimo Senhor JADIR FRANCISCO DE SOUZA DD.Presidente da Câmara Municipal de Itapevi-SP.



" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 09/95

Itapevi, 13 de março de 1995

Senhor Presidente,

Por intermédio desta, encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à elevada apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a proceder, no orçamento vigente, a abertura de Crédito Adicioral Especial, no valor de até R\$ 150.000,00, destinado à execução do Plano Municipal de Expansão da Educação Pré-Escolar, corforme Convênio nº 08/94, firmado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, no Projeto "Inovações do Ensino Básico".

Para viabilizar correta análise da propositura, esclareço que o orçamento vigente consignou dotaçao destinada à execução do projeto em tela, conforme autorização fornecida pela Lei Municipal nº 1.160, de 06 de outubro de 1993 (cópia anexa), vinculada à Unidade de Despesa 09.01 - Secretaria Municipal de Educação, na classificação Econômica 4110 - obras e instalações e Funcional Programática 08411901.008 - obras de Pré-Escola.

Ocorre que, à época do encaminhamento da proposta orçamentária do exercício 1995, nao obstante estar aprovado o projeto por parte da Secretaria de Estado da Educação, fato que determinou a inclusão do projeto no orçamento em vigor, o instrumento de convênio nao havia sido firmado (anexo cópia do Termo de Convênio nº 08/94, firmado em 22 de setembro de 1994, respectivo Termo de Reti-Ratificação, firmado em 13 de cutubro de 1994, e Cronograma de Parcelas de Adiantamento), motivo porque o projeto foi incluído na mesma dotação que os demais projetos relativos à obras de Pré-Escola realizados pelo Município.

Com a instrumentalização do convênio, todavia, restou detalhado, pela Secretaria de Estado da Educação, que o projeto em tela deverá ser inserido em dotação orçamentária específica, ainda que a Prefeitura se responsabilize por quarenta por cento (40%) das despesas e o Estado por sessenta por cento (60%), para fins de prestação de contas.

Assim sendo, a abertura de Crédito Especial se faz necessária para viabilizar a existência, no orçamento, de dotação específica destinada ao convênio, cuja cobertura será realizada pela anulação parcial da dotação orçamentária hoje existente para idêntica finalidade, que



" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

engloba; todavia, diversos outros projetos de interesse da comunidade na área em questao, cuja execuçao será mantida no cronograma estabelecido.

Impende esclarecer, ainda, que a propositura autoriza crédito especial de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) visando possibilitar cobertura de despesas a maior que as mencionadas no instrumento de convênio, no total de R\$ 97.912,00 (noventa e sete mil, novecentos e doze reais), visto que, conforme informação da Secretaria de Estado da Educação às Secretarias Municipais de Obras e de Desenvolvimento Urbano, em razão do tempo decorrido deverá haver reformulação no valor estabelecido.

Esclareço, finalmente, que, conforme orientação da Secretaria de Estado da Educação, a regularização orçamentária é requisito essencial para prosseguimento do convênio, motivo porque solicito seja a apreciação formulada em sentido de urgência, de acordo com a prerrogativa inserida no artigo 35 da Lei Orgânica do Município.

Sendo o que se apresenta, subscrevo-me, reiterando, na oportunidade, a Vossa Excelência e Ilustres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmen

JOAO CARLOS CARAMEZ Prefeito

Excelentíssimo Senhor JADIR FRANCISCO DE SOUZA DD.Presidente da Câmara Municipal de Itapevi-SP.



"ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI NO

(Autoriza o Poder Executivo a proceder, no orçamento vigente, a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de até R\$ 150.000,00, destinado à execuçao do Plano Municipal de Expansao da Educaçao Pré-Escolar, conforme Convênio nº 08/94, firmado com o Estado de Sao Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educaçao, no Projeto "Inovaçoes do Ensino Básico")

JOAO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Município de Itapevi, Estado de Sao Paulo, no uso das atribuiçoes que lhe sao conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 12 Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, no orçamento vigente, estabelecido pela Lei 1.225, de 30 de novembro ce 1994, a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinado à execuçao do Plano Municipal de Expansao da Educaçao Pré-Escolar, objeto do Convênio nº 08/94, firmado com o Governo do Estado de Sac Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educaçao, no Frojeto "Inovaçoes do Ensino Básico", autorizado pela Lei Municipal nº 1.160, de 06 de outubro de 1993.

Art. 20 O crédito referido no artigo 10 será coberto com recurso proveniente de anulação parcial da dotação orçamentária consignada conforme classificações Econômica 4110 (obras e instalações) e Funcional Programática 08411901.008 (obras de pré-escola), vinculadas à Unidade de Despesa 09.01 - Secretaria de Educação.

Art. 30 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapevi, 13 de março de 1995.

JOAO CARLOS CARAMEZ Prefeito

SERGIO BOSSAM Secretário de Negócios Jurídicos



" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NO 1.246, DE 23 DE MARÇO DE 1995

(Autoriza o Poder Executivo a proceder, no orçamento vigente, a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de até R\$ 150.000,00, destinado à execuçao do Plano Municipal de Expansao da Educação Pré-Escolar, conforme Convênio nº 08/94, firmado com o Estado de Sao Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, no Projeto "Inovações do Ensino Básico")

JOAO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Município de Itapevi, Estado de Sao Paulo, no uso das atribuiçoes que lhe sao conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 19 Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, no orçamento vigente, estabelecido pela Lei 1.225, de 30 de novembro de 1994, a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinado à execuçao do Plano Municipal de Expansao da Educaçao Pré-Escolar, objeto do Convênio nº 08/94, firmado com o Governo do Estado de Sao Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educaçao, no Projeto "Inovaçoes do Ensino Básico", autorizado pela Lei Municipal nº 1.160, de 06 de outubro de 1993.

Art. 20 O crédito referido no artigo 10 será coberto com recurso proveniente de anulação parcial da dotação orçamentária consignada conforme classificações Econômica 4110 (obras e instalações) e Funcional Programática 08411901.008 (obras de pré-escola), vinculadas à Unidade de Despesa 09.01 - Secretaria de Educação.

Art. 30 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapevi, 2 de março de 1995.

JOAO CARNOS CARAMEZ Prefeito

SERGIO BOSSAM

Secretário de Negócios Jurídicos

CRONOGRAMA DE PARCELAS DE ADIANTAMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Projeto Inovações no Ensino Básico - IEB Unidade de Gerenciamento do Projeto - UGP

PRÉ-ESCOLA ANO DE 1994

MUNICIPIO: ITAPEVI

Protocolo de Cooperação Nº: 08/93

Inicio: Outubro/94

Término: Marco/95

PARCELAS MES DE REALIZAÇÃO Nº/NOME PROPOSTA	TIPO	SALAS	OUTUBRO CUBTO	NOVEMBRO CUSTO	DEZEMBRO CUSTO	TOTAL PROPOSTO E TOTAL/ANO
JARDIM AMADOR BUENO	ON	6	9.930	41.198	46.783	97.91,2
TOTAIS SALAS E CUSTO		6	9.930	41.198	46.783	97.912

VALOR DA SECRETARIA DI: EDUCAÇÃO	5.958	24.719	28.070	58.747
VALOR DA PREFEITURA	3.972	16.479	18.713	39.165

adi-0893.wq1

APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

1* PARCELA - Termino do projeto arquitetonico (100%)
conforme Quaciro II/94 (Cronograma fisico-financeiro)

- Inicio 17/10/94 - Termino 31/10/94

2ª PARCELA - Inicio do gere relamento (8%) e Inicio das Obras (92%) conforme Quaciro II/94 (Cronograma tisico-financeiro)

- Inicio 01/11/94 - Termino 30/11/94

3ª PARCELA - Gerenciamento (4%) e Obras (96%) conforme Quac ro II/94 (Cronograma fisico-financeiro)

- Inicio 01/12/94 - Termino 31/12/94

CRONOGRAMA DE PARCELAS DE ADIANTAMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO Projeto Inovações no Ensino Basico - IEB Unidade de Gerenciamento do Projeto - UGP

PRÉ-ESCOLA ANO DE 1895

MUNICIPIO: ITAPEVI

Protocolo de Cooperação Nº: 08/93

Inicio: Julho/96

Termino: Dezembro/96

HOP HEP HERM W. MINIMANA	ئەت بىلىنىلىنىلىد ئ	Marie Marie Marie			(valores em A	(\$)
MERIDE REALIZAÇÃO VPNOME PROPOSTA	7707	QA AS		SE TEMBRO	DEZEMBHO	FECEOSIO
Jd. AMADOR BUENO	OV	6	41.218	150,000	21.512	10TAL/ANO 221.739
N.S. APAREOIDA	ON	5	20.524	110.658	57.152	191.334
TOTALS BALAS E CUSTO		: 1	61.742	272.667	78.664	412.072
						413.073

VALCES DA SECRETAÇÃO DE ED ICAÇÃO 37.045 163.600 47.153	
	247.843
VALOR TAPETER AND THE RESIDENCE OF THE PARTY	
VALCHIDA 24.597 109.067 31.485	165.230

adi-0895.wq1

APLICAÇÃO DOS RECURBOS:

- 1 = Parcela Projeto (10%), Gerenciamento (0%) e Obras (77%) conforme Quadro II/85 (Cronograma fisico-financeiro)
- Inicio 15/07/95 Termino 31/05/95
- 2ª Parcela Gerenciamento (3,5%), Obres (85%) e Aquis de Sens (11,5% Inicio 01/09/95 Termino 15/11/95 conforme Quadro il/95 (Cronograma fisico-financeiro)
- 3º Parcela Geranciamento (4,0%), Obras (67,0%) e Aquis de Bens (29% Inicio 16/11/95 Termino 31/12/95 conforme Quadro 1/95 (Oronograma fisico-financeiro)

& Sear de Apris & C Dra Mian

Solicito, providencia criocito Especie por cobertura do valor definal no consquent arixo, ou refa de ate RB 350.000,00 soncidenti do pere tento o cricito ja autorizado pela hei 1246/95 Em, 29/08/91 gotton

Sewhon Presento,

SoliciTO AUTORIZAÇÃO P providencial projeto Delei, conforme Docs. ANEXOS, QUE CONFIRMAM ALTERAÇÃO NO CRONDERAMA estabelecido.

en 29/08/95,

Alice Wohçalves Nascimento

Sharing States of States o 30/58/0/2



ITAPEVI - Cidade Esperança ESTADO DE SÃO PAULO

Em_	<u>29</u> de	agosto	de 19_95_
		oio Administ	·
	A/C Dra.	Alice - Tel	425.4744

O Crédito Especial, solicitado para cobrir a diferença do cronograma da Secr. da Educação Projeto IEB, será coberto com anulações parciais das dotações:

09.01-08411851.008-4110 - R\$ 70.000,00

09.01-08411901.008-4110 - R\$ 280.000,00

Atenciosamente

Cristina

MOD 44



" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI № 050/95

(Autoriza o Poder Executivo a proceder, no orçamento vigente, a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de até R\$ 350.000,00, destinado à execução do Municipal de Expansão Plano Educação Pré-Escolar, conforme convênio nº 08/94, firmado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação, Projeto no Estado da "Inovações do Ensino Básico")

JOÃO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Município de Itapevi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, no orçamento vigente, estabelecido pela Lei nº 1.225, de 30 de novembro de 1994, a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de até R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), destinado à execução do Plano Municipal de Expansão da Educação Pré-Escolar, objeto do Convênio nº 08/94, firmado com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, no Projeto "Inovações do Ensino Básico", autorizado pela Lei Municipal nº 1.160, de 06 de outubro de 1993.

Art. 2º - O crédito referido no artigo 1º será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme segue:

09.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

4110 - Obras e Instalações

Salu jas sessões.

08411851.008 - Obras de Creche - R\$ 70.000,00

08411901.008 - Obras de Pré-Escola - R\$ 280.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de

APROVADO em.

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapevi, 11 de setembro de 1995

JOÃO CARLOS CARAMEZ
Prefeito

R. JOAQUIM NUNES, 65 - TEL.: (011) 426-3555 - FAX: 426-4744 - CEP 06653-090 - ITAPEVI - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES 01 E 02 AO PROJETO DE LEI No 50/95

SENHOR PRESIDENTE:

O Projeto em estudos autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional, na importância de R\$ 350.000.00. destinado è execução do Plano Municipal de expansão da educação préescolar

Quanto ao mérito, a propositu ra é louvável pelo elevado alcance a que ela se propõe.

Quanto ao aspecto legal, está inteiramente apoiada na Lei 4.320/64, que trata dos orçamen tos públicos, devendo pois, ser aprovada.

E o parecer.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 12 de setembro de 1.995.

Comissão 01

VALTER FRANCISCO ANTONIO

JOAO FERREIRA DO MONTE

NORMA LUSTA RESEIRO DE SOUZA

ANTONIO DE COMPANIAS

LAERTE CASASRA

Comissão 02

ANIA RUTH BANDOLZER

HOGENEZ JUSZ SANT ANNA

VITAL PARCIENO DOS REIS

JOSE FRANCISCO DE OBIVEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES. 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES 01 E 02 AO PROJETO DE LEI No 50/95

SENHOR PRESIDENTE:

O Projeto em estudos autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional, na importância de R\$ 350.000.00, destinado à execução do Plano Municipal de expansão da educação préescolar.

Quanto ao mérito, a propositu ra é louvável pelo elevado alcance a que ela se propõe.

Quanto ao aspecto legal, está inteiramente apoiada na Lei 4.320/64, que trata dos orçamen tos públicos, devendo pois, ser aprovada.

E o parecer.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 12 de setembro de 1.995.

Comissão 01

IRO DE SOUZA

ANT ANNA

IANO DOS REIS

JOSE FRANCISCO DE ULIVEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

"ITAPEVI - CIDADE ESPERANCA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 047/95

(Projeto de Lei nº 50/95 - DO EXECUTIVO)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando das atribuições que lhe são conferidas. Aprova a seguinte Lei:

> (Autoriza o Poder Executivo a proceder, no orçamento vigente, a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de até R\$ 350.000,00, destinado à execução do Municipal de Expansão Plano Educação Pré-Escolar, conforme convênio nº 08/94, firmado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação. Projeto no "Inovações do Ensino Básico")

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, no orçamento vigente, estabelecido pela Lei nº 1.225, de 30 de novembro de 1994, a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de até R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), destinado à execução do Plano Municipal de Expansão da Educação Pré-Escolar, objeto do Convênio nº 08/94. firmado com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, no Projeto "Inovações do Ensino Básico", autorizado pela Lei Municipal nº 1.160, de 06 de outubro de 1993.

Art. 2º - O crédito referido no artigo 1º será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme segue:

09.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

4110 - Obras e Instalações

08411851.008 - Obras de Creche - R\$ 70.000,00

08411901.008 - Obras de Pré-Escola - R\$ 280.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores do Município de

Itapevi, 13 de setembro de 1.995.

JADIR FRANCISCO DE SOUZA

Presidente

JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA

2º Secretário



"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.283, DE 18 DE SETEMBRO DE 1995

(Autoriza o Poder Executivo a proceder, no orçamento vigente, a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de até R\$ 350.000,00, destinado à execução do Plano Municipal de Expansão da Educação Pré-Escolar, conforme convênio nº 08/94, firmado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, no Projeto "Inovações do Ensino Básico")

JOÃO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Município de Itapevi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, no orçamento vigente, estabelecido pela Lei nº 1.225, de 30 de novembro de 1994, a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de até R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), destinado à execução do Plano Municipal de Expansão da Educação Pré-Escolar, objeto do Convênio nº 08/94, firmado com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, no Projeto "Inovações do Ensino Básico", autorizado pela Lei Municipal nº 1.^60, de 06 de outubro de 1993.

Art. 2º - O crédito referido no artigo 1º será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotações consignadas no orçamento v gente, conforme segue:

09.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

4110 - Obras e Instalações

08411851.008 - Obras de Creche - R\$ 70.000,00

08411901.008 - Obras de Pré-Escola - R\$ 280.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapevi, 18 de setembro de 1995

JOÃO CARLOS CARAMEZ
Prefeito



"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.283/95

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, em 18 de setembro de 1995.

ALICE GONÇALVES DO NASCIMENTO Secretária de Apoio Administrativo